



Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Técnico-científico (CTC), de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM), (Despacho n.º 4328/2019 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Diário da República, 2.ª série - N.º 80 - 24 de abril de 2019), bem como nas demais disposições legais.

CAPÍTULO I

Composição e Duração do mandato

Artigo 1º

Composição

- 1- O CTC da ESSSM é constituído por sete elementos:
 - a) Presidente do Conselho de Direção, que preside ao CTC por inerência de cargo.
 - b) Quatro docentes eleitos pelo conjunto dos seus pares nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 102.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, devendo assegurar-se a representação científica dos vários cursos ministrados na escola.
 - c) Duas individualidades externas com currículo profissional relevante, convidadas pelo Conselho de Direção da ESSSM.
 - d) Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões do CTC, quando os assuntos a debater assim o justifiquem, outros docentes, investigadores ou outras individualidades de reconhecida competência, sem direito a voto.

Artigo 2º

Duração do mandato

- 1- A duração do mandato é de quatro anos, cessando apenas com a tomada de posse dos novos membros eleitos.
- 2- Os membros do CTC perdem o mandato quando:
 - a) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
 - b) Ultrapassem 3 faltas consecutivas ou 4 interpoladas no mesmo ano letivo, a reuniões ordinárias do plenário do CTC;
 - c) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 1 de 8
3	Agosto 2019	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Conselho de Direção	



d) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

CAPÍTULO II
Competências

Artigo 3º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1- São competências do CTC, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as linhas orientadoras da política a prosseguir pela ESSSM nos domínios do ensino, da investigação e da prestação de serviço à comunidade, salvaguardando o princípio de autonomia científica;
- b) Elaborar o plano de atividades científicas da instituição;
- c) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Conselho de Direção;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, assim como de prémios escolares;
- f) Emitir parecer sobre a contratação, renovação e rescisão dos contratos dos professores, sob proposta do Conselho de Direção;
- g) Propor a abertura de concursos para a carreira docente e a composição dos respetivos júris;
- h) Pronunciar -se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo e dispensas de serviço docente;
- i) Aprovar os regulamentos de frequência, transição de ano e precedências, assim como decidir sobre creditação de competências e equivalências nos termos da lei;
- j) Pronunciar-se sobre a aquisição de equipamento científico, técnico e bibliográfico;
- k) Desempenhar as demais funções que lhe sejam legalmente atribuídas;
- l) Elaborar o seu regimento.

2- Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 2 de 8
3	Agosto 2019	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Conselho de Direção	



Artigo 4º

Competências do Presidente

- 1- São competências do presidente do CTC:
 - a) Representar o Conselho, junto de outros órgãos, instituições ou entidades;
 - b) Convocar e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da Lei e regularidade das deliberações;
 - d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando ocorram circunstâncias excecionais que o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a constar da ata da reunião;
 - e) Convidar personalidades, vinculadas ou não à ESSSM para participarem em reuniões do CTC, ouvido este;
 - f) Assegurar o expediente corrente e tomar decisões urgentes, sempre sujeitas a ratificação na reunião seguinte do CTC;
 - g) Promover a execução das deliberações tomadas pelo CTC;
 - h) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
 - i) Exercer todas as demais competências que por Lei ou pelos Estatutos da ESSSM lhe forem conferidas.
- 2- O presidente pode delegar a execução de tarefas nos restantes membros devendo sempre exarar em ata os respetivos termos.

Artigo 5º

Eleição do Vice-presidente

- 1- O Vice-presidente do CTC é eleito entre os seus membros, por a maioria dos mesmos.
- 2- Compete designadamente ao Vice-Presidente:
 - a) Coadjuvar o Presidente nas reuniões do Plenário e na promoção da execução das deliberações;
 - b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
 - c) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 6º

Competências do Secretário

- 1- O Secretário é eleito, por a maioria dos votos expressos pelos elementos que integram o órgão na primeira reunião de plenário do órgão após o ato eleitoral.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 3 de 8
3	Agosto 2019	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Conselho de Direção	



- 2- São funções do Secretário, designadamente:
- a) Colaborar com a Mesa na condução das reuniões do CTC;
 - b) Registrar as presenças e as faltas;
 - c) Lavrar a ata das reuniões e, após assinatura, assegurar o seu envio aos demais membros do CTC de modo a que possam ser aprovadas na reunião seguinte à que se referem.
- 3- Em caso de ausência ou impedimento do Secretário são a suas funções atribuídas ao membro com menor antiguidade académica.

CAPÍTULO III

Comissões de Trabalho

Artigo 7º

Comissões de Trabalho

- 1- Para cumprimento das suas atribuições, o CTC pode criar comissões de trabalho visando a elaboração de análises, pareceres e relatórios, para suporte de tomada de decisões sobre as matérias que justificaram a sua criação.
- 2- Sempre que tal se mostre essencial, podem as Comissões de Trabalho propor ao CTC a colaboração de pessoas ou entidades externas.
- 3- Na deliberação que crie uma Comissão de Trabalho são também definidas a sua missão, composição, competências.
- 4- As Comissões de Trabalho funcionarão pelo tempo necessário ao desenvolvimento da missão, devendo apresentar ao CTC um relatório final do seu trabalho.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 8º

Reuniões de plenário

- 1- O CTC reúne ordinariamente em plenário uma vez por mês, durante o ano letivo, por convocação do seu Presidente, devendo a convocatória ser enviada com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da reunião, contendo a agenda, acompanhada de todos os documentos que se mostrem necessários.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 4 de 8
3	Agosto 2019	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Conselho de Direção	

	Regulamento do Conselho Técnico-científico	RCTC
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------	-------------

- 2- O CTC reúne extraordinariamente em plenário uma vez por mês, durante o ano letivo, por convocação do Presidente, e extraordinariamente por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções, devendo as convocatórias ser feitas com a antecedência mínima de 2 dias úteis.
- 3- As comissões de trabalho reúnem por convocação do respetivo Coordenador ou por iniciativa do Presidente do CTC, sempre que o considere necessário.

Artigo 9º

Agendas

- 1- As agendas das reuniões são estabelecidas pelo Presidente do CTC.
- 2- Os membros do CTC podem propor ao Presidente a inclusão de pontos à agenda, com a antecedência mínima de 7 dias relativamente à data de realização da reunião.
- 3- O Presidente pode recusar fundamentadamente a proposta de inclusão de pontos à agenda, por insuficiente fundamentação ou por não se enquadrarem nas competências do órgão.
- 4- Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem de trabalhos, compete ao Presidente agendar de imediato nova reunião para dar continuidade aos trabalhos.

Artigo 10º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se a maioria dos membros presentes reconhecerem urgência na deliberação sobre outros assuntos não agendados previamente, mas cuja inclusão na ordem de trabalhos tenha sido aceite por maioria.

Artigo 11º

Quórum

- 1- O CTC só pode deliberar quando esteja presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto.
- 2- Para este efeito, não são consideradas as ausências dos membros que se encontrem na situação de comissão de serviço, destacamento ou requisição e as ausências dos membros na situação de dispensa de serviço ou de equiparação a bolseiro.
- 3- As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum.

Revisão 3	Data Agosto 2019	Elaborado: Conselho Técnico-científico	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 5 de 8
--------------	---------------------	-------------------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------

	Regulamento do Conselho Técnico-científico	RCTC
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------	-------------

- 4- Caso não exista quórum, o Presidente procederá desde logo à marcação de uma nova data para reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas e no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 12º

Comparência e faltas

- 1- A comparência às reuniões do CTC precede todos os demais serviços, com exceção dos exames, concursos ou participação em júris.
- 2- Antes do início dos trabalhos, o Presidente do CTC verifica as presenças.
- 3- As faltas às reuniões do CTC e das Comissões de Trabalho são sempre justificadas, por escrito, perante o Presidente.

Artigo 13º

Deliberações e Formas de votação

- 1- As deliberações poderão ser tomadas por consenso, por votação nominal ou por escrutínio secreto, cabendo ao presidente decidir a forma de votação. Em caso de dúvida, o conselho deliberará sobre a forma de votação.
- 2- Na votação nominal as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, e:
 - a) Votam em primeiro os membros, seguidos do vice-presidente e por último o presidente;
 - b) A maioria considera-se absoluta se corresponder a mais de metade dos votos e qualificada se corresponder a dois terços dos votos.
 - c) Nos casos em seja exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria simples;
 - d) Os membros não podem abster-se.
- 3- A votação por escrutínio secreto reserva-se para os casos em que esteja em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de pessoas, e:
 - a) A maioria considera-se absoluta se corresponder a mais de metade dos votos expressos e qualificada se corresponder a dois terços dos mesmos;
 - b) Nos votos não se incluem as abstenções, os votos brancos e votos nulos;

Revisão 3	Data Agosto 2019	Elaborado: Conselho Técnico-científico	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: Conselho de Direção	Pág. 6 de 8
--------------	---------------------	-------------------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------



- c) Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa;
- d) Havendo empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 4- Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

Artigo 14º

Voto de Vencido

- 1- Os membros do CTC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
- 2- Aqueles que votarem vencido na deliberação tomada e fizerem registo da sua declaração na ata ficam isentos de responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 15º

Ata e publicidade das deliberações

- 1- De cada reunião do conselho será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2- As atas serão redigidas pelo secretário do CTC e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, por todos os membros do CTC.
- 3- As atas devem ser organizadas na sequência cronológica da realização das reuniões e guardadas em arquivo, podendo ser feitos extratos para os fins que se mostrem necessários.
- 4- Os membros do CTC podem fazer constar da ata declaração do seu voto e as razões que o justificam, fazendo estas, parte dos anexos da mesma.
- 5- As deliberações do CTC só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.

Artigo 16º

Substituição dos Membros do CTC

- 1- As vagas criadas no CTC por demissão ou perda do mandato são preenchidas nos seguintes termos:

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 7 de 8
3	Agosto 2019	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Conselho de Direção	



- a) No caso de se tratar de um dos membros designados nos termos do disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea b), ocorre a substituição pelo docente mais votado e não eleito para o mandato em vigor, devendo assegurar-se a representação científica dos vários cursos ministrados na escola.
- b) No caso de se tratar de um dos membros designados nos termos do disposto no artigo 1.º, n.º 1, alínea c), deverá ser convidada pelo Conselho de Direção da ESSSM nova individualidade externa com currículo profissional relevante.
- 2- Sempre que se verifique uma situação de impedimento temporário de um dos membros do CTC, com um a duração superior a 3 meses, deve esta ser comunicada por escrito ao Presidente, o qual determina a substituição do impedido nos termos definidos no número anterior.
- 3- Terminada a substituição de impedimento temporário, o substituto retomar o seu lugar na lista de precedências, para efeito e futuras substituições.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 17º

Revisão e atualização

- 1- O presente regulamento poderá ser revisto, por deliberação que colha a maioria absoluta dos votos dos membros CTC, antes do período a que se reporta.
- 2- O regulamento deverá ser objeto de atualização a todo o tempo sempre que seja necessário torná-lo conforme com os estatutos da ESSSM ou nova legislação.

Artigo 18º

Resolução de Casos Omissos

A resolução de casos omissos neste regulamento compete ao Conselho de Direção sob proposta do CTC.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 8 de 8
3	Agosto 2019	Conselho Técnico-científico	Conselho de Direção	Conselho de Direção	